

EDITAL N° 013/2015
ABERTURA DE INSCRIÇÃO: PROCESSO DE SELEÇÃO
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PIC 170

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições, torna público que as inscrições para o **Processo de seleção de bolsistas para o programa PIC artigo 170** estarão abertas até 16 de março de 2015.

1. Do programa

1.1 O Programa de Iniciação Científica da UNESC, com utilização de recursos do Artigo 170 da Constituição Estadual, PIC 170, é um programa desenvolvido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX, em conjunto com a Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante, CPAE, que visa a fomentar pesquisa a ser executada por acadêmicos sob a orientação de professores da UNESC.

2. Dos objetivos

2.1 O PIC 170 tem por objetivos:

- a) Contribuir para a formação de acadêmicos pesquisadores, inserindo-os em atividades de pesquisa, incentivando seu desenvolvimento técnico-científico;
- b) Contribuir para a sistematização e a institucionalização da atividade de pesquisa na universidade;
- c) Aplicar o método científico como partícipe do processo ensino-aprendizagem, contribuindo para a melhoria do ensino nos cursos de graduação;
- d) Qualificar os alunos de iniciação científica para que possam ingressar nos programas de pós-graduação;
- e) Continuar com o processo de consolidação da pesquisa na instituição.

3. Do cronograma do processo de seleção

Ações	Data
Propex: Lançamento do Edital no mural da Propex e na página da Unesc	09/02/2015
Acadêmicos: Inscrição, obrigatória, no sítio do UniEdu	16/03/2015
Professores: Disponibilização <i>on line</i> , pela Propex, do formulário de inscrição de planos de trabalho	09/02/2015
Acadêmicos: Prazo para entrega de documentação na CPAE	Ver edital 01/2015/CPAE
Professores: Encerramento das inscrições de planos de trabalho <i>on line</i> no sítio da Propex	16/03/2015
Propex: Divulgação dos resultados no mural da Propex e na página da Unesc na internet	24/04/2015
Início da execução das propostas aprovadas	02/05/2015

4. Do processo de seleção do programa PIC artigo 170

4.1 Para participar do processo de seleção do programa PIC artigo 170, o acadêmico deverá seguir o estabelecido no **item 6.3** deste Edital, **Das condições de inscrição do acadêmico**.

4.2 O acadêmico deverá ser orientado por um professor pesquisador da UNESC, que deverá cumprir o estabelecido no **item 6.2** deste Edital, **Das condições para a inscrição do professor orientador**.

4.3 O professor orientador deverá submeter um **plano de trabalho** quando do processo de inscrição ao programa PIC artigo 170. Para detalhes do processo de inscrição ver item 6.4 deste Edital, **Dos documentos necessários para a inscrição dos planos de trabalho**.

5. Das bolsas

5.1 Do número de bolsas

5.1.1 O número de bolsas a serem concedidas a alunos de graduação será definido pela instituição após divulgação dos valores concedidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, para o ano de 2015, com fundamento no artigo 170 da Constituição Estadual.

5.2 Do número de bolsistas e orientadores

5.2.1 Cada plano de trabalho contemplará somente um acadêmico e seu respectivo orientador;

5.2.2 Cada professor poderá orientar, no máximo, dois acadêmicos bolsistas, que deverão desenvolver individualmente seu plano de trabalho individual.

5.3 Do valor das bolsas discentes

5.3.1 A bolsa assegurará auxílio financeiro ao acadêmico beneficiado e será distribuída em dez parcelas mensais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada.

5.3.2 Os repasses aos alunos somente serão efetuados após o depósito dos recursos pelo Governo Estadual.

5.3.3 O acadêmico contemplado não poderá receber outra modalidade de bolsa, em programas de pesquisa da instituição ou de outras agências, durante todo o desenvolvimento do projeto.

5.4 Das horas-aulas docentes

5.4.1 Cada professor orientador receberá 1 (uma) hora/aula semanal por orientação.

6. Das inscrições

6.1 Do prazo, local e horário das inscrições

6.1.1 As inscrições dos planos de trabalho pelos professores deverão ser feitas até às 23h59min do dia 16 de março de 2015 pelo sítio <http://www.unesc.net/propex/editais>

6.1.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

6.2 Das condições para a inscrição do professor orientador

6.2.1 O professor deverá apresentar as seguintes condições de inscrição:

- a) Ser professor pesquisador do quadro regular da UNESC, com pelo menos 01 (um) ano de casa.
- b) Ser integrante de Grupo de Pesquisa da UNESC cadastrado no CNPq e certificado pela UNESC;
- c) Não estar inadimplente com qualquer programa da PROPEX;
- d) Apresentar titulação mínima de mestre, com diploma emitido por programas recomendados pela CAPES;
- e) Orientar, no máximo, dois acadêmicos/bolsistas.

6.3 Das condições de inscrição do acadêmico

6.3.1 O acadêmico deverá apresentar as seguintes condições de inscrição:

- a) Atender, **obrigatoriamente**, aos critérios estabelecidos no **Edital 01/2015/CPAE**, que estabelece os critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação, candidatos a bolsas de estudo concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/05, da Lei Complementar nº 296/05 e da Lei Complementar nº 420/08, que regulamentam o art. 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- b) Inscrever-se, **obrigatoriamente**, no período de **27/01/2015** a **16/03/2015** no sítio do **UniEdu**: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/>, onde o candidato deverá preencher o formulário disponibilizado pela Secretaria do Estado da Educação conforme Portaria nº 46 de 12/12/2013 que institui o cadastro geral para o Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior/**UniEdu** da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. Somente poderão concorrer às bolsas fomentadas pelo Governo Estadual os acadêmicos inscritos no **UniEdu**;
- c) Dispor de vinte horas semanais para execução do projeto, atendendo aos horários propostos pelo orientador, durante a vigência da bolsa;
- d) Ser aluno regular de um dos cursos de graduação da UNESC;
- e) Não estar inadimplente com qualquer programa da PROPEX;
- f) Estar inscrito em apenas um plano de trabalho neste edital;
- g) Não possuir bolsa **PROUNI** ou outro benefício na forma de bolsa de estudo, pesquisa ou extensão de órgão público;
- h) Não possuir bolsa de pesquisa e extensão da própria instituição (UNESC);
- i) Caso o acadêmico possua financiamento pelo **FIES** ele poderá participar deste Edital.

6.4 Dos documentos necessários para a inscrição dos planos de trabalho pelos professores orientadores

6.4.1 Para a inscrição do **plano de trabalho**, os professores orientadores deverão preencher e enviar os seguintes documentos:

- a) Formulário eletrônico de inscrição disponível no sítio <http://www.unesc.net/propex/editais>
- b) **Plano de trabalho**, que deverá conter os seguintes elementos:
 - I – Indicação do acadêmico que receberá a bolsa de pesquisa no programa PIC 170/2015;
 - II – Objetivo da pesquisa;
 - III – Atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
 - IV – Cronograma.

Obs.: A página da Propex apresenta um modelo de plano de trabalho.

7. Da homologação dos planos de trabalho:

7.1 Após o encerramento das inscrições, a PROPEX promoverá a verificação dos documentos entregues, homologando apenas as inscrições de **planos de trabalho** que atendam a todos os critérios estabelecidos neste Edital.

7.1.1 A homologação da inscrição dos planos de trabalho está condicionada à inscrição dos acadêmicos na CPAE conforme o **item 6.3** deste Edital, **Das condições de inscrição do acadêmico**.

7.1.2 A análise da documentação de inscrição será feita pela PROPEX e Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Unidades Acadêmicas (UNAS).

7.1.3 Caso a solicitação não atenda aos requisitos do edital, a inscrição não será homologada, com justificativa por escrito.

7.2 A homologação das inscrições será divulgada em até 04 (quatro) dias úteis, após o encerramento do período de inscrições.

8. Da seleção dos bolsistas

8.1 Da seleção dos planos de trabalho

8.1.1 A seleção dos planos de trabalho está condicionada à aprovação do acadêmico no processo de seleção do artigo 170, **edital 01/2015/CPAE**.

8.1.2 A classificação dos planos de trabalho terá por base o índice de carência dos acadêmicos selecionados pelo **edital 01/2015/CPAE**.

8.2 Dos critérios de seleção dos bolsistas

8.2.1 O processo seletivo para recebimento de bolsa de pesquisa é realizado com base no índice de carência do acadêmico, determinado mediante a análise dos seguintes critérios (ver edital **01/2015/CPAE** item 6):

- a) Renda mensal bruta per capita de até 03 (três) salários mínimos, no valor total equivalente a R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- b) Patrimônio familiar compatível com a renda declarada;
- c) Existência de doença crônica na família;
- d) Gastos com habitação, alimentação, doença crônica, transporte coletivo e educação.

8.3 Da divulgação dos resultados

8.3.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX, divulgará os resultados até o dia 10 de abril de 2015.

8.3.2 Caberá pedido de reconsideração fundamentado, à PROPEX, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

9. Das condições para a execução dos planos de trabalho selecionados

9.1 Dos compromissos do professor orientador:

- a) Orientar o acadêmico nas várias etapas do projeto proposto;
- b) Ser responsável, ao final da execução do projeto, pelo relatório final de produção científica ou tecnológica a ser entregue à PROPEX;
- c) Ser responsável pela submissão do resultado da pesquisa para publicação em periódicos, congressos ou seminários. A submissão deve ser em coautoria com o orientando;
- d) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- e) Participar como avaliador de trabalhos resultantes de eventos institucionais da UNESC;
- f) Estimular no acadêmico participante do programa o espírito de investigação, proporcionando-lhe a organização intelectual decorrente do exercício do método científico na análise crítica frente aos novos desafios da ciência e da tecnologia;
- g) Encaminhar, se for o caso, o plano de trabalho para o Comitê de Ética em Pesquisa ou para a Comissão de Ética no Uso de Animais da UNESC, caso o mesmo seja selecionado;
- h) É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seus bolsistas. Em casos de impedimento eventual do orientador, a redistribuição da bolsa será feita pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa da UNA a que está alocado o professor orientador;
- i) Consultar o Serviço de Segurança da Instituição, para que sejam especificados os Equipamentos de Proteção Individual, EPIs, de acordo com os tipos de riscos envolvidos na pesquisa, bem como o treinamento para o seu uso correto;

- j) Utilizar os EPIs necessários e zelar pela sua utilização pelos acadêmicos, sempre que o local ou as atividades executadas assim o exigirem;
- k) Assinar termo de compromisso junto à PROPEX.

9.2 Dos compromissos do acadêmico:

- a) Cumprir com as obrigações estabelecidas no **plano de trabalho**;
- b) Cumprir com o estabelecido no item 10, Do Cancelamento e Devolução das Bolsas de Estudo, do Edital 01/2015/CPAE;
- c) Assinar a prestação de contas até o dia 20 de cada mês, na PROPEX, sob a pena de perder a parcela caso não respeite a data, ficando impedido de participar dos próximos editais de Pesquisa para o ano corrente e subsequente;
- d) Não receber qualquer outra modalidade de bolsa, em programas de pesquisa da instituição ou de outras agências, durante todo o desenvolvimento do projeto;
- e) Restituir os valores referentes à bolsa recebida, em valores atualizados, no prazo de um ano contados da data de concessão da última parcela, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.281, de 20/01/2005, caso não conclua o seu **plano de trabalho** ou caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- f) Fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPIs, recomendados, quando houver recomendação;
- g) Assinar termo de compromisso junto à PROPEX.

9.3 Do cancelamento da bolsa e da substituição dos bolsistas

9.3.1 O professor orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa e a substituição de bolsista a qualquer momento da execução do projeto quando julgar necessário.

9.3.2 Os pedidos de cancelamento de bolsa e de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados à PROPEX, via formulário específico disponível na página www.unesc.net/pesquisa, assinado pelo professor orientador e pelo acadêmico bolsista.

9.3.2 A indicação de um novo bolsista deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos no item **7.2, Dos critérios de seleção dos bolsistas.**

9.4 Da desistência do acadêmico bolsista

9.4.1 O acadêmico bolsista que desistir do projeto aprovado, impossibilitando a continuidade do mesmo, deverá ressarcir os benefícios recebidos a título de bolsa.

9.5 Do descumprimento dos prazos e condições

9.5.1 O descumprimento dos prazos estabelecidos no item 3 e das condições estabelecidas no item 9.2 deste Edital ou outras atribuições definidas pela PROPEX sujeitará o acadêmico bolsista à devolução de valores relativos aos recursos recebidos.

9.5.2 Os casos serão analisados pela PROPEX, que poderá dispensar o acadêmico bolsista da devolução dos valores, na hipótese de estar comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivos de força maior.

10. Das disposições finais

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX.



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão



Criciúma, 09 de fevereiro de 2015.

Prof^ª. Dr^ª. Luciane Bisognin Ceretta
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão